

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o fornecimento, pelos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, das informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento e ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho desses Fundos, com base no art. 7º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 84, inciso XXIV, da Constituição, e no art. 7º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas para o fornecimento, pelos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO), das informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento e ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho desses Fundos.

Art. 2º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais deste Ministério, até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, na forma do Anexo I desta Portaria, as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento, ao controle e à avaliação da aplicação mensal desses recursos e as informações necessárias à realização de estudos, pesquisas e avaliações relacionados aos impactos sociais e econômicos gerados em decorrência da aplicação desses Fundos.

§ 1º O Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais definirá a data em que os bancos administradores iniciarão o envio das informações relativas às contratações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Enquanto não for definida a data de que trata o §1º, o Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais poderá requisitar aos bancos administradores o envio periódico de arquivo com as informações do Anexo I desta Portaria.

§ 3º O Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais poderá requisitar aos bancos administradores que dados adicionais relativos às contratações realizadas com recursos desses Fundos sejam incluídos no rol de informações do Anexo I desta Portaria.

§ 4º Os bancos administradores deverão encaminhar, até 31 de março de 2015, as informações na forma do Anexo II desta Portaria, referentes às contratações com recursos dos Fundos Constitucionais realizadas no período de 1989 a 2014.

Art. 3º O Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais poderá requisitar informações sobre o saldo das carteiras, saldo das operações em situação de inadimplência, saldo das operações passíveis de serem renegociadas ou liquidadas de acordo com a medida que estiver vigente, operações renegociadas e outras informações necessárias à supervisão, relativas às contratações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento realizadas a partir de 1989, com a periodicidade estabelecida no art. 2º.

Art. 4º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, até 31 de março de cada ano, as estimativas do Patrimônio Líquido do respectivo Fundo administrado para os quatro exercícios subsequentes ao último Balanço Patrimonial publicado, na forma do Anexo I da Portaria Interministerial MI/MF nº 1, de 16 de outubro de 2014.

Parágrafo único. Ao encaminhar as estimativas de que trata o caput, os bancos administradores deverão informar as principais premissas e parâmetros considerados na elaboração das projeções e justificar as variações significativas eventualmente apresentadas.

Art. 5º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, quando requisitado, o estudo de impactos no Patrimônio desses Fundos decorrentes de:

I - medidas de renegociações, prorrogações ou remissões de dívidas de operações contratadas com recursos desses Fundos, na forma do Anexo II da Portaria Interministerial MI/MF nº 1, de 2014;

II - alterações nas taxas de juros e bônus de adimplência nas operações contratadas e a serem contratadas com recursos desses Fundos, na forma do Anexo III da Portaria Interministerial MI/MF nº 1, de 2014.

Art. 6º Os servidores do Ministério da Integração Nacional, seus representantes e quaisquer pessoas que estejam envolvidas no manuseio e armazenamento de eventuais informações sigilosas, sob pena das sanções cabíveis no âmbito administrativo, civil e penal, inclusive eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa, deverão:

I - observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas;

II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações;

III - utilizar as informações recebidas dos bancos administradores unicamente para os fins de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

Lista e descrição dos dados das contratações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a serem fornecidos em meio eletrônico:

CNPJ/CPF	Número do CPF ou CNPJ, conforme tipo de cliente: pessoa física ou jurídica.
Data da proposta	Data que tomador entrou com a requisição de financiamento no banco no formato: mês/ano.
FBA	Faturamento bruto anual do tomador do financiamento no ato da requisição.
Data da Contratação	Data da contratação no formato: mês/ano.
Data do Vencimento Final	Data do vencimento final do contrato no formato: mês/ano.
Código do Município do empreendimento	Código IBGE do município onde foi (está ou será) aplicado o recurso.
Código do Município da Agência	Código IBGE do município da agência onde foi realizada a operação (se for o caso).
Porte	Nome do porte do cliente.
CEP	CEP onde se localiza o empreendimento a ser financiado.
Programa	Nome do Programa de crédito.
Linha de financiamento	Nome da linha de financiamento (se for o caso).
Setor	Nome do setor econômico.
Valor do Projeto	Valor total do projeto a ser financiado em valor nominal (moeda da época).
Valor Contratado	Valor da contratação em valor nominal (moeda da época).
Finalidade	Finalidade da contratação: investimento fixo, capital de giro ou custeio.
Risco da Operação	Tipo de risco da operação de financiamento.
Indexador	Indexador previsto no contrato de financiamento (se for o caso).
Taxa de juros	Taxa de juros do financiamento, excluído o bônus de adimplência.
Bônus de adimplência	Valor do bônus de adimplência previsto no contrato de financiamento (se for o caso).
Prazo total	Prazo total do financiamento contratado, incluído carência, em meses.
Prazo carência	Prazo de carência contratado, em meses.
1ª vez	Se é a primeira vez que o tomador contratada financiamento com recursos dos Fundos Constitucionais.
Sexo	Gênero do proponente: masculino ou feminino.
Objetivo do crédito	Objetivo para o qual o crédito se destina: implantação, modernização, ampliação, aquisição, realocização.
Código CNAE	Código IBGE de atividades econômicas.

ANEXO II

Lista e descrição dos dados das contratações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a serem fornecidos em meio eletrônico, referentes ao período de 1989 a 2014:

CNPJ/CPF	Número do CPF ou CNPJ, conforme tipo de cliente: pessoa física ou jurídica.
Data da Contratação	Data da contratação no formato: mês/ano.
Data do Vencimento Final	Data do vencimento final do contrato no formato: mês/ano.
Código do Município do empreendimento	Código IBGE do município onde foi (está ou será) aplicado o recurso.
Código do Município da Agência	Código IBGE do município da agência onde foi realizada a operação (se for o caso).
Porte	Nome do porte do cliente.
Programa	Nome do Programa de crédito.
Linha de financiamento	Nome da linha de financiamento (se for o caso)
Setor	Nome do setor econômico.
Valor Contratado	Valor da contratação em valor nominal (moeda da época).
Finalidade	Finalidade da contratação: investimento fixo, capital de giro ou custeio.

Risco da Operação	Tipo de risco da operação de financiamento.
Sexo	Gênero do proponente: masculino ou feminino.
Código CNAE	Código IBGE de atividades econômicas.

Publicada no D.O.U. nº 47, de 11/03/2015, Seção 1, p. 63.